

**EDITAL Nº 63/2022**

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do Art. 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 24 de maio de 2022.

**ORDEM DO DIA**

**APROVAÇÃO DE ATAS**

A Ata da reunião ordinária de 26 de abril de 2022 foi aprovada por unanimidade.

**ORDEM DE TRABALHOS**

**1 – PROPOSTA N.º 42/P/2022 – TRABALHOS COMP. Nº2 - E12-2020 REQUALIFICAÇÃO DA ZONA RIBEIRINHA DO ESTEIRO DA AZAMBUJA**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

***“Considerando que:***

- *através da Proposta n.º 16/P/2020, aprovada a 10 de março de 2020, a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada “E12-2020 Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro da Azambuja” à empresa “Construções Pragosa, S.A.”, pelo preço de 1.872.000,00 € (um milhão oitocentos e setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;*
- *na fase de execução da empreitada, a fiscalização detetou, com o decorrer dos trabalhos da empreitada, a necessidade e a urgência de executar trabalhos que não estão previstos no contrato (trabalhos complementares da mesma espécie e trabalhos complementares de espécie diferente); conforme explanado na Informação dos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM) e nota técnica nº2 da empresa de fiscalização Riportico, que se anexam (Anexo I), a saber:*
  - a) *devido a um deslocamento de terras no talude da vala do esteiro, ao quilómetro Km0+575 até Km0+625 e Km0+0925 até Km0+960 aproximadamente), causado por uma sobrecarga de circulação de veículos que estava a ser efetuada numa só faixa, e de forma a evitar o colapso da estrada, torna-se necessário efetuar uma intervenção no talude. Assim, para estabilizar o talude e a estrada é necessário proceder à cravação de estacas em madeira de eucalipto nos dois trechos pontuais, com 1,5 metros de distanciamento e aplicar pedra enrocamento para a estabilização de fundo;*
  - b) *no contrato, na zona do parque das merendas e junto ao bar, apenas está previsto uma camada de desgaste em AC14 surf 35/50 (BB) com 0,05m de espessura. Dado que estes locais servem de passagem a camiões pesados especialmente nos meses de colheita agrícola, é necessário reforçar a base e sub-base dos pavimentos. Para isso, propõe-se a aplicação de 30 cm de espessura de agregado britado de granulometria extensa (ABGE) e uma camada subjacente em AC14 35/40, com camada de espessura 0,05mm após a compactação;*
  - c) *devido à movimentação intensa de camiões pesados numa das faixas de rodagem da Estrada das Lezírias (EN3-1), ao lado da vala do Esteiro, houve uma cedência pontual do pavimento, localizado ao km 0+925, apresentando-se o mesmo degradado e fissurado, pelo que deve ser reparado. O trabalho proposto consiste na fresagem do pavimento existente e transporte do material a vazadouro, aplicação de*

uma de regularização em AC20 com 0,07 m de espessura e camada de desgaste em AC14 35/50, com 0,05 m de espessura;

- d) com o decorrer dos trabalhos no bar, verificou-se que é necessário proceder a alguns trabalhos não considerados no projeto inicial e que são fundamentais para o bom funcionamento do bar, nomeadamente: i) impermeabilização das fundações, vigas e madres da estrutura metálica; ii) fornecimento e fixação de kit de emergência nas instalações sanitárias destinadas a pessoas com mobilidade condicionada; iii) criar uma rede de ITED com o fornecimento e instalação de tubagem cablagem, Tomadas e Armário de Telecomunicações Individual (ATI), incluído tubagem de ligação entre a caixa de visita e o ATI e Passagem Aérea de Topo (PAT);
- e) Rede elétrica e telecomunicações – com o decorrer dos trabalhos da empreitada, a fiscalização e o Município verificaram que havia zonas na obra que não iriam ficar com rede pública de iluminação (candelários), nomeadamente, na zona do parque de estacionamento junto ao INASI, junto à vedação da REFER e junto aos contentores subterrâneos. Nesse sentido, foi executado um novo projeto elétrico (em anexo) e enviado a E-Redes para análise e aprovação.

Desse projeto aprovado, resultaram trabalhos que não estavam contemplados no contrato, (conforme mapa de trabalhos TM12).

Relativamente às telecomunicações, verificou-se que as infraestruturas existentes são aéreas. Assim, de modo a criar uma harmonia estética com toda a obra envolvente, propõe-se que toda a rede de telecomunicações fique no subsolo;

- se encontram reunidas as condições previstas no artigo 370º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, porquanto:
  - I. a mudança de cocontratante não pode ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
  - II. a mudança de cocontratante provocaria um aumento considerável de custos para o dono da obra, nomeadamente com a respetiva mobilização dos novos recursos a afetar aos trabalhos;
  - III. os trabalhos complementares têm o valor de 78.236,01€, perfazendo 4,18% do valor contratual inicial (1.872.000,00€);
- os trabalhos complementares a executar condicionam o caminho crítico da empreitada e o normal desenvolvimento do Plano de Trabalhos, pelo que, de acordo com o artigo 374º do CCP, o prazo de execução da obra deve ser proporcionalmente prorrogado;
- de acordo com a alínea a) do ponto 1 do artigo 373.º do CCP, a fiscalização considera o prazo de 30 dias é o adequado à realização dos trabalhos;
- o orçamento apresentado pelo empreiteiro, que se anexa ao processo e faz parte integrante desta proposta, foi considerado adequado pelos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM);
- nos termos do disposto no artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, definidos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito;
- não obstante a competência para autorização da despesa inerente aos trabalhos complementares, atendendo ao respetivo valor, se encontrar delegada no Presidente da Câmara conforme proposta n.º 5-A/P/2021, aprovada em reunião de Câmara 21 de outubro de 2021, este valor acrescerá ao valor (preço contratual) do contrato já celebrado, pelo que, atendendo a que o valor global do contrato é superior ao limite definido na referida delegação de competências, a competência para autorização da despesa inerente aos trabalhos complementares ora propostos caberá igualmente à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.



**Pelo exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. Autorizar a respetiva despesa, no valor de 78.236,01€ (setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis euros e um cêntimo) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Ordenar à empresa Construções Pragosa, S.A., adjudicatária da empreitada denominada “E12-2020 Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro da Azambuja”, a execução de trabalhos complementares, melhor identificados na informação dos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM), na nota técnica n.º 2 da empresa de fiscalização e no orçamento anexo a esta proposta e que dela fazer parte integrante;
3. Conceder um período complementar total de 30 (trinta) dias, correspondendo os mesmos a uma prorrogação de prazo, de acordo com o previsto nos artigos 373.º e 374.º do CCP;
4. Aprovar a minuta da adenda ao contrato, anexa à presente proposta como anexo II e que dela faz parte integrante.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 42/P/2022** foi aprovada com quatro votos a favor (PS e CDU) e três abstenções (PSD e Chega).

**2 – PROPOSTA N.º 41/P/2022 – PROTOCOLO DE PARCERIA - CMA E MOBI.E-POSTO CARREGAMENTO VEÍCULOS ELÉTRICOS**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública;
- a Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada “RCM n.º 49/2016”, prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E;
- o referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância;
- efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;
- no contexto acima referido, é objetivo do Município de Azambuja a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;
- a MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117, 2.ª Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional (e de realocação) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da RCM n.º 49/2016);

AA

- na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a participação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I);
- o referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º 49/2016;
- a MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 49/2016, concessionou a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E, na sequência do concurso público com publicidade internacional CPI1/2019, aos concorrentes vencedores dos respetivos lotes a concurso;
- por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal prevê um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo;
- o n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, confere atribuições ao Município no domínio dos transportes (alínea c), ambiente (alínea k) e promoção do desenvolvimento (alínea m), entre outros;
- nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal” e na alínea qq) do citado artigo “Administrar o domínio público municipal”;

**Proponho** que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a participação do Município no processo de instalação do posto de carregamento normal de veículos elétricos, nos termos do protocolo cuja minuta se anexa.

#### PROTOCOLO

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva número 506 821480, com sede na Praça do Município n.º 19, 2050 — 315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvano José da Silva Lúcio, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: MOBI.E, S.A.**, com o número de pessoa coletiva 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, e com sede executiva na Av. Eng. e Duarte Pacheco, n.º 19 — 6 andar, 1070-100 Lisboa, aqui representada por Luís Barroso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração com poderes para outorgarem o presente protocolo,

É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente,

#### Nota Justificativa

**Considerando que:**

- A. Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública;



AA

- B. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada "RCM n.º 49/2016", prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E;
- C. O referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância;
- D. Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;
- E. No contexto acima referido, é objetivo do Município de Azambuja a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;
- F. A MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República 117, 2.ª Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional (e de realocização) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da RCM n.º 49/2016);
- G. Na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a participação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I);
- H. O referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RC n.º 49/2016;
- I. A MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 49/2016, concessionou a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.EJ na sequência do concurso público com publicidade internacional CP11/2019, aos concorrentes vencedores dos respetivos lotes a concurso;
- J. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal prevê um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo;
- K. O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, confere atribuições ao Município no domínio dos transportes (alínea c), ambiente (alínea k) e promoção do desenvolvimento (alínea m), entre outros;
- L. Nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal" e na alínea qq) do citado artigo "Administrar o domínio público municipal";
- M. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, autorizar a participação do Município no processo de instalação do posto de carregamento normal de veículos elétricos, nos termos referidos na proposta aprovada,

**É celebrado entre os outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O presente visa estabelecer uma relação de parceria entre os outorgantes por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município de Azambuja, com a instalação de um

posto de carregamento normal para veículos elétricos, na Rua Alberto da Silva Neno, local identificado a vermelho, na planta constante do Anexo I.

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações do primeiro outorgante**

1. O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações:
  - a) Disponibilizar o local para a instalação do posto de carregamento, com dois pontos (tomadas) de 22 kW, ao qual deverão estar afetos 2 lugares de estacionamento público;
  - b) Emitir, em nome do operador de postos de carregamento devidamente licenciado a quem for atribuída, pela MOBI.E, S.A. por procedimento concursal, a concessão da exploração do referido posto de carregamento, para o local de instalação do posto de carregamento e para os 2 lugares de estacionamento, uma licença de utilização do domínio público pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito;
  - c) Restringir o estacionamento, nos dois lugares afetos à unidade de carregamento, apenas a veículos elétricos;
2. O primeiro outorgante compromete-se a nos termos da lei aplicável, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se encontra instalado o posto de carregamento.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, obriga-se a:
  - a) Instalar o posto de carregamento normal de veículos elétricos nos termos referidos nos ofícios enviados ao Primeiro Outorgante, o primeiro datado de setembro de 2017 e subsequente correspondência, na localização identificada no Anexo I;
  - b) Garantir que o posto fica instalado e em condições de ser ligado e disponibilizado ao público em geral, após a atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado;
  - c) Garantir o funcionamento do posto, nos termos definidos no procedimento da concessão e ao longo do seu prazo de vigência.
2. O segundo outorgante compromete-se a atribuir a concessão da exploração do posto a um operador licenciado.
3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, ao abrigo do presente protocolo, a transmitir para o Município, caso este o requeira, a propriedade e a operação de todos os equipamentos da rede piloto localizados no território do Concelho, após o termo da vigência da concessão referida no considerando J, e nos termos das restrições impostas pelos mecanismos de financiamento e da lei, obrigando-se a emitir ou diligenciar pela emissão de quaisquer instrumentos jurídicos que para o efeito se mostrem necessários.

### **Cláusula Quarta**

#### **Contrapartidas**

1. O presente Protocolo não implicará qualquer pagamento pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela instalação e operação do referido posto de carregamento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a fazer transitar para a fase de mercado o referido posto de carregamento, logo que reunidas as condições necessárias para o efeito.
3. As condições e regras para a concessão da exploração dos postos de carregamento cumprirão o estipulado no presente protocolo, bem como a legislação nacional e qualquer regulamento municipal sobre mobilidade elétrica, caso existam.

### **Cláusula Quinta**

#### **Entrada em vigor**



O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

**Cláusula Sexta**  
**Dúvidas e omissões**

*Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na cláusula primeira.*

*O presente Protocolo é assinado eletronicamente pelos representantes dos Outorgantes.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 41/P/2022** foi aprovada com quatro votos a favor (PS e CDU) e três abstenções (PSD e Chega).

O PSD e o Chega apresentaram declaração de voto.

**3 – PROPOSTA N.º 40/P/2022 – ACORDO DE PARCERIA COM A ESCUDERIA CASTELO BRANCO-BAJA OESTE PORTUGAL 2022**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- a prova denominada Baja Oeste de Portugal, com organização da Escuderia Castelo Branco, realizou-se nos dias 6, 7 e 8 de maio, em pistas dos concelhos de Torres Vedras, Bombarral, Cadaval, Azambuja, Alenquer e Sobral de Monte Agraço, integrada na FIM Bajas World Cup, Baja European Championship e Campeonato Nacional de Todo-o-Terreno Open;
- ao longo de três dias, as pistas na região Oeste receberam algumas das melhores equipas nacionais e internacionais, e centenas de espectadores adeptos da modalidade, difundindo simultaneamente o nome do concelho de Azambuja e fomentado a economia local, nomeadamente na freguesia de Aveiras de Cima;
- a Escuderia de Castelo Branco, a exemplo de eventos anteriores, veio solicitar apoios logístico e financeiro imprescindíveis à realização do evento, à semelhança do que fez com os restantes municípios por onde decorre a prova;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as instituições que prossigam fins de carácter cultural, recreativo e desportivo no concelho, competindo-lhe deliberar sobre a concessão de apoios para a realização de eventos de interesse para o Município, conforme previsto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente por motivo de urgência.

**Proponho:**

*Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o acordo de parceria celebrado entre o Município de Azambuja e a Escuderia Castelo Branco para a organização da prova de Baja TT Oeste – edição de 2022, em anexo.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 40/P/2022** foi aprovada com quatro votos a favor (PS e CDU) e três abstenções (PSD e Chega).

**4 – PROPOSTA N.º 11/V-M0/2022 – FEIRA DE MAIO – ATRIBUIÇÃO DO LUGAR Nº 1 - PISTA CARRINHOS DE CHOQUE-RATIFICAÇÃO**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que :**

- a base de licitação dos lugares a atribuir na Feira de Maio foi estabelecida no Anexo II do Edital 52/2022;
- que o suprarreferido anexo, estabelecia como base de licitação para a ocupação do lugar nº 1 Pista de carrinhos de choque - adulto, o valor de 3.500,00 €;
- apenas foi recebida uma candidatura para a ocupação do lugar nº 1, apresentada pela empresa Interdiversões, Lda, com uma proposta de 1.750,00 €, valor inferior ao valor base previsto no edital, pelo que foi excluída;
- nos termos do previsto no ponto 5.3.5 do Edital 52/2022, que estipulava que caso se verificassem desistências após a adjudicação dos lugares e a realização das respetivas sessões públicas ou, caso existissem lugares vagos por falta de candidaturas, poderia o Vereador com o Pelouro dos Mercados e Feiras proceder à atribuição desses mesmos lugares por meio de a negociação direta qualquer pessoa ou entidade , mediante o pagamento do valor base constante no anexo II e a apresentação da respetiva documentação, dando-se preferência aos candidatos que integraram cada um dos sorteios ou candidaturas;
- foram encetadas diligências para contactar as empresas que em anos anteriores apresentaram candidaturas para a montagem de carrinhos de choque no recinto da feira;
- as referidas diligências não surtiram efeito: numas situações por impossibilidade de estabelecer contacto telefónico (Aero-Atrações, Lda e Diversões Alverca, Lda), nas restantes porque as empresas contactadas não manifestaram disponibilidade ou interesse em apresentar proposta (Patamar Divertido e Iteneranteadrenalina, Lda);
- em virtude da ausência de propostas válidas para a ocupação de um divertimento tão atrativo para a feira, convidou-se a empresa Interdiversões a melhorar a sua proposta, tendo a mesma apresentado o valor de 2.000€;
- apesar de ser um valor inferior à base de licitação, se considerou mais vantajosa a aceitação da proposta apresentada pela empresa Interdiversões, Lda, do que ficar com lugar nº1 (Pista de carrinhos de choque – adulto) vago, tendo em conta que se trata de um divertimento fundamental para a atração de visitantes ao recinto da Feira;
- nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19º do Regulamento de Comércio Não Sedentário do Município de Azambuja (Regulamento n.º 281/2016, publicitado no Diário da República, 2ª série, n.º 54, de 17 de março), compete à Câmara a definição das condições de participação dos feirantes na Feira de Maio;
- que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência.

*Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o despacho de autorização da adjudicação do lugar n.º 1 (Pista de carrinhos de choque – adulto) à empresa Interdiversões, Lda., pelo valor de 2.000€, por mim exarado a 18 de maio de 2022, na informação nº 208/DIOMASU/2022, que se anexa.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 11/V-M0/2022** foi aprovada com cinco votos a favor (PS, CDU e Chega) e duas abstenções (PSD).

#### **5 – PROPOSTA N.º 19/V-AMC/2022 – FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO-CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE MULTIMÉDIA**

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando:**



A

a) O primeiro outorgante colocará à disposição do aluno-formando do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;

b) O segundo outorgante designará um professor como orientador de Formação em Contexto de Trabalho, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade da Formação em Contexto de Trabalho;

c) A Formação em Contexto de Trabalho comporta 200h, de um total de 600 horas, as quais decorrerão no horário de trabalho da entidade de Formação em Contexto de Trabalho, não podendo ultrapassar as 7 horas diárias e 35 horas semanais;

e) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de Formação em Contexto de Trabalho contendo a planificação e a calendarização das tarefas de Formação em Contexto de Trabalho, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases da mesma, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

f) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela entidade de Formação em Contexto de Trabalho, nos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada aprovada pela escola, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.

#### **Cláusula Quinta**

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados da Formação em Contexto de Trabalho, bem como das medidas para superação de dificuldades do aluno em formação.

#### **Cláusula Sexta**

O primeiro e segundo outorgantes nomearão, no princípio da formação, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo. Acordam também em avaliar, de forma conjunta, o aluno-formando, de acordo com critérios definidos no início do período de Formação em Contexto de Trabalho e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno-formando.

#### **Cláusula Sétima**

O segundo outorgante celebrará, em complemento ao Seguro Escolar, um seguro de acidentes pessoais que proteja os formandos contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das ações de formação.

#### **Cláusula Oitava**

O terceiro outorgante compromete-se a cumprir o dever de sigilo, não podendo utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, toda e qualquer informação a que tiver acesso durante a sua Formação em Contexto de Trabalho.

#### **Cláusula Nona**

O período de Formação em Contexto de Trabalho não pressupõe a assunção de qualquer encargo financeiro por parte do primeiro outorgante.

#### **Cláusula Décima**

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

#### **Cláusula Décima Primeira**

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser revisto por solicitação de qualquer dos outorgantes.”

#### **“PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**

Entre:

Primeiro Outorgante: **Câmara Municipal de Azambuja**, NIF 506821480, situado na **Praça do Município, nº 19, Azambuja, 2050-315 Azambuja**, representado por **Silvino José da Silva Lúcio**, **Presidente do Município de Azambuja**, com os Pelouros da Educação, Proteção Ambiental, Relações Institucionais Imagem e Protocolo, Gestão Financeira, Gestão de Obras Municipais e Obras por Administração Direta.

Segundo Outorgante: **Agrupamento de Escolas de Azambuja**, NIF 600084310, situado na **Rua das Lavadeiras – Apartado 72, 2054-909 Azambuja**, representado por **Maria Madalena Miranda Tavares**, Diretora do Agrupamento,

e

Terceiro Outorgante: **André Filipe Pinheiro Couto**, NIF 273571087, com residência na **Rua Casemiro Paulo dos Santos, nº 2 - 1º Dto., Azambuja**, a frequentar o **Curso Profissional Técnico de Multimédia**.

é celebrado o presente protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes, e do qual faz parte integrante o Plano de Formação em Contexto de Trabalho, em anexo.

#### **Cláusula Primeira**

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a Formação em Contexto de Trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

#### **Cláusula Segunda**

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer ao aluno-formando os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

#### **Cláusula Terceira**

O primeiro outorgante compromete-se a acolher o terceiro outorgante, nascido a **08-12-2001** e com o documento de identificação n.º **30605808**, para o cumprimento de **200 horas** de Formação em Contexto de Trabalho do **Curso Profissional Técnico de Multimédia**, a decorrer de **1 de junho a 13 de julho**, em conformidade com a Portaria 235A-2018, de 23 agosto.

#### **Cláusula Quarta**

Entre o primeiro e o segundo outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com o curso profissional e a respetiva especificação, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição do aluno-formando do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante designará um professor como orientador de Formação em Contexto de Trabalho, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade da Formação em Contexto de Trabalho;
- c) A Formação em Contexto de Trabalho comporta 200h, de um total de 600 horas, as quais decorrerão no horário de trabalho da entidade de Formação em Contexto de Trabalho, não podendo ultrapassar as 7 horas diárias e 35 horas semanais;
- e) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de Formação em Contexto de Trabalho contendo a planificação e a calendarização das tarefas de Formação em Contexto de Trabalho, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases da mesma, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- f) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela entidade de Formação em Contexto de Trabalho, nos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada aprovada pela escola, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.



#### **Cláusula Quinta**

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados da Formação em Contexto de Trabalho, bem como das medidas para superação de dificuldades do aluno em formação.

#### **Cláusula Sexta**

O primeiro e segundo outorgantes nomearão, no princípio da formação, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo. Acordam também em avaliar, de forma conjunta, o aluno-formando, de acordo com critérios definidos no início do período de Formação em Contexto de Trabalho e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno-formando.

#### **Cláusula Sétima**

O segundo outorgante celebrará, em complemento ao Seguro Escolar, um seguro de acidentes pessoais que proteja os formandos contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das ações de formação.

#### **Cláusula Oitava**

O terceiro outorgante compromete-se a cumprir o dever de sigilo, não podendo utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, toda e qualquer informação a que tiver acesso durante a sua Formação em Contexto de Trabalho.

#### **Cláusula Nona**

O período de Formação em Contexto de Trabalho não pressupõe a assunção de qualquer encargo financeiro por parte do primeiro outorgante.

#### **Cláusula Décima**

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

#### **Cláusula Décima Primeira**

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser revisto por solicitação de qualquer dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 19/V-AMC/2022** foi aprovada por unanimidade.

#### **6 – PROPOSTA N.º 10/V-MO/2022 – Apoio Logístico UDR – Vila Nova da Rainha**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

##### **“Considerando que:**

- O Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- O Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- É objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- A União Desporto e Recreio, através do email em anexo, veio solicitar ao Município apoio logístico (6 meses e 12 bancos) para a realização de um Torneio Quadrangular de Veteranos, a realizar no dia 25 de junho de 2022. O Município possui o equipamento para aceder ao pedido efetuado;

– Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município;

**Propenho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara: Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder à União Desporto e Recreio de Vila Nova da Rainha, o apoio logístico solicitado no email anexo à presente proposta.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 10/V-MO/2022** foi aprovada por unanimidade.

## **Ponto 7 - INFORMAÇÕES**

### **7.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira**

#### **7.1.1 - Contabilidade:**

- Resumo da Execução Orçamental – Período 01 de janeiro a 16 de maio de 2022
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 06 /P/2022 /DAF – Modificação ao Orçamento

**A Câmara tomou conhecimento**

#### **7.1.2 - Aprovisionamento, Período de 03/05/2022 a 16/05/2022.**

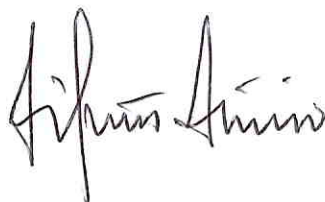
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/2021.
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, Proposta 31-A/P/2021

**A Câmara tomou conhecimento.**

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 27 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio